



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 308/93.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde
CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Ú-
nico de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Art. 2º - O conselho municipal de saúde tem por finali-
dade:

- I - Formular a política de saúde municipal.
- II- Coordenar o sistema único de saúde a nível munici-
pal;
- III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saú-
de prestados a população pelos órgãos e entidades integrante do
SUS no município;

IV - Aprovar o plano municipal de saúde.

Art. 3º - O conselho municipal de saúde deverá elaborar
o seu regimento interno posteriormente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O conselho municipal de saúde tem a seguinte
composição:

- I - Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos,
Privados, Filantrópicos e Trabalhadores do SUS (50%).
 - a) Secretaria Municipal de Saúde; (02).
 - b) Divisão Municipal de Educação; (02).
 - c) Secretária Estadual de Saúde; (02).
 - d) Representante dos trabalhadores do SUS. (02)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

II - Usuários:

- a) Representante da Igreja Católica; (02)
- b) Representante da Igreja Protestante; (02)
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (01)
- d) Representante da EMATER (01) *Deputado do Comércio*
- e) Representante da CAGEPA (02) *Deputado da Caixa*

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes da CMS, serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação.

Art. 6º - O CMS, reger-se-a pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentando ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extra ordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária maioria absoluta do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 9º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

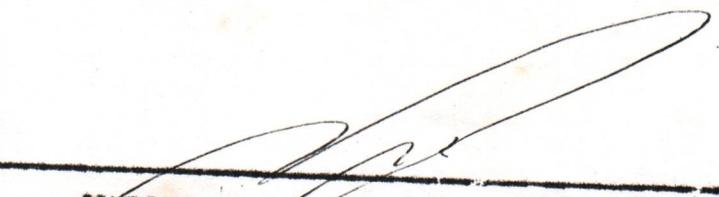


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 12 de Maio de 1993.


- MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO -
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Imaculada

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 76 de 2-5-74

EDIÇÃO DE 12 de maio de 1993.